



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017

### TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – EMPREITADA INTEGRAL

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO** leva ao conhecimento de todos os interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA INTEGRAL**, para contratação de empresa especializada, incluindo fornecimento completo de material e mão-de-obra, para **execução das obras de construção de CRECHE DO PROGRAMA PROINFÂNCIA (Tipo 1)**, com respaldo em recursos do Ministério da Educação, referente ao Convênio nº 710244/2008, firmado entre o Município de Espírito Santo do Turvo e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 1.2.** O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$ 1.979.860,84 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 1.3.** Para todos os fins deste edital e seus anexos, consideram-se as seguintes abreviaturas:
- 1.3.1. ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica;
  - 1.3.2. BDI** – Benefícios e Despesas Indiretas;
  - 1.3.3. CAT** – Certidão de Acervo Técnico;
  - 1.3.4. CAU** – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
  - 1.3.5. CEI** – Cadastro Específico do INSS;
  - 1.3.6. CNAE** – Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
  - 1.3.7. CNPJ/MF** – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
  - 1.3.8. CONFEA** – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
  - 1.3.9. CPL** – Comissão Permanente de Licitações;
  - 1.3.10. CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
  - 1.3.11. CRC** – Conselho Regional de Contabilidade;
  - 1.3.12. EN-ME/EPP** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);
  - 1.3.13. FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
  - 1.3.14. FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
  - 1.3.15. IGP-M/FGV** – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas;
  - 1.3.16. INSS** – Instituto Nacional do Seguro Social;
  - 1.3.17. LLCA** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
  - 1.3.18. PMEST** – Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo;
  - 1.3.19. TCE-SP** – Tribunal de Contratos do Estado de São Paulo;
  - 1.3.20. TST** – Tribunal Superior do Trabalho.
- 1.4.** Este processo de licitação é conduzido pela CPL/PMEST, constituída pelo Decreto Municipal nº 1.847, de 08/03/2017, na forma dos arts. 6º, inc. XVI, e 51 da LLCA.
- 1.5.** O recebimento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** será realizado até o **dia 13 de junho de 2017 às 09h00** na sede da PMEST, situada na rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã, sendo que a **SESSÃO DE JULGAMENTO** será realizada no mesmo dia, em seguida, **a partir das 09h30min**, nos termos da legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 1.6. Os interessados deverão participar obrigatoriamente de **VISITA TÉCNICA**, a ser agendada previamente. **O agendamento deverá ser realizado das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, por solicitação, nos mesmos horários, encaminhada ao Setor de Compras e Licitações da PMEST. O agendamento também poderá ser efetuado:
  - 1.6.1. por via telefônica ou fax: **(14) 3375-9500**
  - 1.6.2. por correio eletrônico: **licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br**
- 1.7. A visita técnica deverá ser realizada **até o dia 09 de junho de 2017 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, por representante do interessado, com qualificação técnica para realizar a vistoria, mediante exibição de instrumento de representação que lhe confira poderes para tanto.
- 1.8. A realização da visita técnica conferirá ao interessado o respectivo documento (Anexo 9), sem o qual ficará automaticamente impedido de participar do certame.
- 1.9. A íntegra do presente edital e seus anexos poderá ser obtida junto ao Setor de Compras e Licitações da PMEST, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- 1.10. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por gravação ou transmissão para mídias e equipamentos digitais ou por correio eletrônico (no endereço indicado no item 1.6). O fornecimento por meio de fotocópias implicará a cobrança das despesas correspondentes à reprodução (§ 5º do art. 32 da LLCA).
- 1.11. Este edital possui os seguintes anexos:
  - 1.11.1. **Anexo 01** – minuta do contrato;
  - 1.11.2. **Anexo 02** – modelo de declaração de idoneidade;
  - 1.11.3. **Anexo 03** – modelo de termo de ciência e notificação sobre acompanhamento perante o TCE-SP;
  - 1.11.4. **Anexo 04** – modelo de declaração de concordância com os termos deste edital e de seus anexos e de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
  - 1.11.5. **Anexo 05** – modelo de declaração de atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 1.11.6. **Anexo 06** – modelo de declaração de concordância com os termos do § 1º do art. 65 da LLCA;
  - 1.11.7. **Anexo 07** – modelo de declaração de não-participação de servidores públicos municipais de Espírito Santo do Turvo na direção, na administração ou no controle majoritário do licitante;
  - 1.11.8. **Anexo 08** – modelo de procuração;
  - 1.11.9. **Anexo 09** – modelo de atestado de participação na visita técnica;
  - 1.11.10. **Anexo 10** – memorial descritivo;
  - 1.11.11. **Anexo 11** – projeto arquitetônico;
  - 1.11.12. **Anexo 12** – projeto de instalação hidráulica e de prevenção e proteção a incêndios;
  - 1.11.13. **Anexo 13** – projeto de instalação elétrica;
  - 1.11.14. **Anexo 14** – projeto de infraestrutura e superestrutura;
  - 1.11.15. **Anexo 15** – planilha orçamentária e quantitativa;
  - 1.11.16. **Anexo 16** – cronograma físico-financeiro;
  - 1.11.17. **Anexo 17** – formulário de proposta.
- 1.12. Os itens técnicos dos Anexos 10 a 16 seguem os padrões estipulados pelo FNDE para a execução do objeto, podendo ser consultados diretamente no portal eletrônico: <http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquiteticos-para-construcao/proinfancia-tipo-1>.
- 1.13. Não será permitida a participação no certame de empresas:



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 1.13.1. em consórcio;
  - 1.13.2. estrangeiras que não tenham funcionamento no País;
  - 1.13.3. suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas por órgão federal, estadual ou municipal;
  - 1.13.4. sob regime de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 1.13.5. sobre as quais incidam as hipóteses dos incs. I, II e III do art. 9º da LLCA;
  - 1.13.6. impedidas de licitar ou de contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.
- 1.14. As impugnações ao edital e seus anexos deverão ser encaminhadas à CPL, por protocolo na sede da PMEST, ou também mediante os instrumentos indicados no item 1.6.

## 2. OBJETO LICITADO

- 2.1. A presente licitação tem a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de Creche do Programa Proinfância (Tipo 1), com respaldo em recursos do Ministério da Educação, referente ao Convênio nº 710244/2008, firmado entre a PMEST e o Ministério da Educação através do FNDE, que visa à concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da infraestrutura da rede física escolar, com a construção de unidades escolares, de acordo com o Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA.
- 2.2. A participação no certame implica para o licitante a automática aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos e das cláusulas do contrato a ser celebrado com a PMEST para a execução do objeto licitado.
- 2.3. A contratação conjunta da obra e dos serviços será celebrada sob o regime de empreitada integral por menor preço global, assim definido nos arts. 6º, incs. I, II e, VIII, "a" e "e", e 10, inc. II, "a" e "e", da LLCA, cabendo ao contratado:
- 2.3.1. a execução integral e exclusiva do objeto licitado, com realização de todas as etapas da obra, dos serviços e das instalações, sob sua inteira e total responsabilidade até entrega final, em perfeitas condições de utilização;
  - 2.3.2. dar atendimento aos requisitos técnicos e legais para a utilização da obra em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às suas finalidades, em obediência às especificações técnicas constantes dos anexos deste edital;
  - 2.3.3. o fornecimento completo e exclusivo da totalidade de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme as condições deste edital e dos projetos, das planilhas, dos orçamentos, dos cronogramas e das especificações que constam dos anexos integrantes deste ato convocatório.
- 2.4. A obra e todos os serviços correspondentes terão garantia mínima de 60 (sessenta) meses após a expedição do termo de recebimento definitivo.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Todas as despesas para a execução do objeto licitado possuem valor máximo fixado em **R\$ 1.979.860,84 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**, vinculadas aos recursos descritos no item 2.1.
- 3.2. As despesas referidas no item 3.1 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.00.00 – Prefeitura Municipal  
02.10.00 – Secretaria Municipal de Educação  
02.10.02 – Educação Infantil  
12.365.0008.1.016 – Construção Creche Proinfância  
603-01.210.04-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações  
604-05.210.04-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **4. CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O credenciamento para participar do certame será realizado por meio de apresentação da documentação exigida neste edital (documentos de habilitação e proposta) à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, mediante protocolo, **até as 09h00 do dia 13 de maio de 2017**, os termos do § 1º do art. 22 da LLCA.
- 4.2.** A via do protocolo ou documento equivalente servirá, para todos os fins, como comprovante de credenciamento e de entrega dos documentos de habilitação e da proposta.
- 4.3.** O licitante deverá apresentar os **documentos de habilitação** para comprovação de **(a) capacidade jurídica**, de **(b) regularidade fiscal e trabalhista**, de **(c) qualificação técnica** e de **(d) qualificação econômico-financeira**, bem como a **proposta**, discriminados nos itens específicos deste edital, os quais deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo Geral da PMEST, nos termos do item 4.1.
- 4.4.** Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser protocolados em envelopes distintos, lacrados e contendo em seu exterior a identificação do licitante e a descrição dos conteúdos, de acordo com as seguintes referências:

**ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

#### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Os documentos de **capacidade jurídica** (art. 28 da LLCA) são os seguintes:
- 5.1.1.** registro comercial, tratando-se de empresa individual;
- 5.1.2.** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de administradores no caso de sociedades por ações;
- 5.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.5.** declarações de idoneidade e de concordância com os termos do edital e inexistência de impedimentos ou punições para licitar (Anexos 02 e 04);
- 5.1.6.** declaração de concordância com os termos do § 1º do art. 65 da LLCA (Anexo 06);



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 5.1.7. declaração de não-participação de servidores públicos municipais de Espírito Santo do Turvo na direção, na administração ou no controle majoritário do licitante (Anexo 07);
  - 5.1.8. a CPL poderá verificar se algum licitante ou seu sócio majoritário consta de relação de apenados do TCE-SP ou órgão equivalente de seu domicílio, para constatar a existência de sanção aplicada em processo licitatório ou impedimento de contratar com a Administração Pública determinada por decisão judicial;
  - 5.1.9. se a consulta referida no item 5.1.8 demonstrar impedimento, o licitante será declarado automaticamente inabilitado.
- 5.2. Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** (art. 29 da LLCA) são os seguintes:
- 5.2.1. CNPJ/MF, com indicação da CNAE adequada ao ato constitutivo, contrato social ou estatuto social e compatível com a execução do objeto licitado;
  - 5.2.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - 5.2.3. comprovantes de regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, referentes a débitos mobiliários e imobiliários, ou certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;
  - 5.2.4. certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa referente à tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo-se o Sistema de Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 5.2.5. certidão de regularidade de débitos com o FGTS, com apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
  - 5.2.6. certidão de regularidade referente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) expedida pela Fazenda Estadual ou declaração de isenção ou não-incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - 5.2.7. certidão negativa de débitos tributários ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou não-incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - 5.2.8. certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST;
  - 5.2.9. declaração de atendimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, subscrita pelo representante legal (Anexo 05).
- 5.3. Ficam dispensadas as certidões indicadas no item 5.2 se aquelas constantes do certificado de registro cadastral estiverem em vigor na data da sessão de julgamento.
- 5.4. Para comprovação da capacidade técnica e profissional para execução do objeto licitado, os documentos de **qualificação técnica** (art. 30 da LLCA) são os seguintes:
- 5.4.1. registro do licitante no CREA ou no CAU de seu domicílio ou de sua sede;
  - 5.4.2. comprovante de capacidade técnico-operacional, por meio de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado como acervo técnico perante o CREA ou CAU, que demonstre a execução de obras e/ou serviços equivalentes, similares ou análogos ao objeto licitado em até 50% (cinquenta por cento) do total da obra a ser executada;
  - 5.4.3. atestado ou certificado de capacitação técnico-profissional por meio de comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da sessão de julgamento, profissional graduado, nos termos da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do CONFEA, com responsabilidade técnica correspondente à execução do objeto licitado, detentor de atestado ou certificado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de CAT registrada no CREA ou CAU, que comprove ter o profissional executado serviços equivalentes, similares ou análogos ao objeto licitado, independentemente de quantitativos;





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 5.4.4.** a comprovação do vínculo profissional referido no item 5.4.3 deverá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, podendo ocorrer substituição por profissional, mesmo que autônomo, com capacitação equivalente ou superior e que se responsabilize tecnicamente pela execução do objeto licitado;
- 5.4.5.** o profissional vinculado ao licitante, nos termos dos itens 5.4.3 e 5.4.4, ficará responsável tecnicamente pela execução do objeto licitado.
- 5.5.** Os documentos de **qualificação econômico-financeira** (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93) são os seguintes:
- 5.5.1.** certidão negativa de falência concordata ou recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de julgamento;
- 5.5.2.** comprovação de que o capital social integralizado em vigor corresponde a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação (item 1.2);
- 5.5.3.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, incluindo-se a demonstração de lucros e perdas, já exigíveis na forma da lei, assinados por contabilista habilitado e por representante legal do licitante, registrado em junta comercial do Estado da sede ou do domicílio do licitante, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.5.4.** o balanço patrimonial do último exercício social encerrado há mais de 03 (três) da data da sessão de julgamento deverá ser atualizado de acordo com os índices mensais do IGP-M/FGV ou outro indicador que venha a substituí-lo;
- 5.5.5.** a apresentação de balanços patrimoniais ou demonstrações contábeis poderá ser realizada, para as sociedades anônimas, por meio de cópia autenticada de sua publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação; para as demais pessoas jurídicas, mediante cópia autenticada do livro diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados em junta comercial ou órgão equivalente; para as pessoas jurídicas constituídas no exercício em curso, através de demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de atividade;
- 5.5.6.** se o balanço não for escriturado em forma digital, deverá o licitante apresentar certidão ou atestado emitido por profissional inscrito no CRC, em que seja haja obrigatória indicação do número do livro diário e da folha em que consta a transcrição;
- 5.5.7.** o balanço escriturado em forma digital deverá estar acompanhado de comprovante de entrega do livro digital;
- 5.5.8.** a capacitação financeira do licitante será apurada por meio da análise dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e endividamento constantes do balanço patrimonial do último exercício social, os quais deverão ser apresentados com as assinaturas de representante legal do licitante e do contabilista responsável;
- 5.5.9.** será considerado qualificado econômica e financeiramente o licitante cuja análise dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de solvência geral (endividamento) seja realizada de acordo com as seguintes fórmulas e obtenha os respectivos resultados:

	abreviaturas
$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$	ILG = índice de liquidez geral
$ILC = AC \div PC \geq 1$	ILC = índice de liquidez corrente
$ISG = AT \div (PC + ELP) \geq 0,5$	ISG = índice de solvência geral
	AC = ativo circulante
	RLP = realizável em longo prazo
	PC = passivo circulante
	AT = ativo total
	ELP = exigível em longo prazo



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 5.10.** O licitante será considerado automaticamente inabilitado se, conjuntamente:
- 5.10.1.** houver apuração de qualquer resultado inferior àqueles indicados no item 5.5.9 (coluna da esquerda do quadro demonstrativo);
  - 5.10.2.** não comprovar que o capital social integralizado na data da sessão de julgamento possui no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

## **6. PROPOSTA**

- 6.1.** A proposta do licitante deverá ser apresentada de acordo o formulário constante do Anexo 17, incluindo carimbo (no anverso ou verso) contendo CNPJ/MF da empresa e assinatura de seu representante legal ou procurador habilitado, com indicação de seus documentos pessoais, bem como ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 6.2.** A proposta deverá conter também os seguintes elementos:
- 6.2.1.** identificação do licitante;
  - 6.2.2.** indicação do valor total da proposta em reais (R\$) e por extenso;
  - 6.2.3.** referência à Concorrência nº 01/2017.
- 6.3.** Também deverá integrar o envelope nº 2 a planilha orçamentária e quantitativa, contendo todos os preços unitários de cada item, na forma do Anexo 15, com valor global correspondente ao total da proposta, apresentada em números arábicos com apenas duas casas decimais.
- 6.4.** Todos os valores da planilha orçamentária e quantitativa deverão ser computados pelo licitante até a data da apresentação da proposta e na forma de pagamento à vista, incluindo-se para todos os fins o índice de BDI da construção civil.
- 6.5.** Após o protocolo do envelope nº 2, em nenhuma hipótese será aceita a alteração de quaisquer valores constantes da proposta e da planilha orçamentária e quantitativa.
- 6.6.** Em havendo diferença entre o preço unitário um item e o seu preço total, será considerado o menor deles; se houver diferença entre o preço total de um item e o valor total da proposta, também será considerado o menor deles.
- 6.7.** Nas hipóteses previstas no item 6.6, ficará o licitante autorizado a desistir de sua proposta e, assim, retirar-se do certame, sem incidência de nenhuma penalidade. Se não houver desistência, a proposta será então recebida e analisada, sendo que, em caso de ser vencedora, assim será declarada, considerando-se o menor valor global decorrente do cômputo exato de todos os itens da planilha quantitativa e orçamentária.
- 6.8.** Todos os itens e quantitativos constantes do memorial descritivo, do projeto de instalação hidráulica, do projeto de instalação elétrica, do projeto de infraestrutura e superestrutura, do projeto de prevenção e proteção a incêndios, do projeto de instalação hidráulica, da planilha orçamentária e quantitativa e do cronograma físico-financeiro correspondem efetivamente ao montante necessário à execução da obra, não podendo o licitante modificá-los sob nenhuma hipótese.
- 6.9.** Todos os valores indicados no presente processo licitatório correspondem à média de preços praticados no mercado, apurados com a finalidade de estimativa do valor total do objeto em licitação, não vinculando o licitante, o qual poderá vir a adotar outros valores que respondam pela competitividade e pela economicidade da proposta que apresentar, atendendo aos fatores técnicos e aos critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS, PARTICIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** Todos os documentos exigidos para participação da presente licitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentadas sequencialmente, com numeração e rubrica do representante legal ou representante do licitante, sem rasuras, emendas, borrões nem entrelinhas.
- 7.2.** Os documentos de habilitação, constantes do envelope nº 1, poderão ser apresentados:
- 7.2.1.** em cópias simples acompanhadas de suas vias originais, para autenticação *in loco* na sessão de julgamento;
  - 7.2.2.** em cópias autenticadas por tabelião;
  - 7.2.3.** em vias reproduzidas obtidas por meio de sítios ou portais eletrônicos oficiais, dispensando-se autenticação.
- 7.3.** Os documentos que não contiverem data de emissão ou de validade serão aceitos desde que a elas não tenham ocorrido em prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de julgamento.
- 7.4.** Todos os procedimentos desta licitação poderão ser praticados por procurador do licitante, por meio de instrumento público ou particular, observando-se as seguintes disposições:
- 7.4.1.** poderá ser apresentada cópia autenticada da procuração pública, ou cópia simples acompanhada da via original, para autenticação *in loco* pela CPL;
  - 7.4.2.** a procuração particular deverá conter reconhecimento de firma de quem a outorgar, a qual deverá deter poderes para tanto, conferidos por ato constitutivo, estatuto social ou contrato social;
  - 7.4.3.** qualquer irregularidade na procuração ensejará a nulidade de todos os atos praticados pelo procurador e, conseqüentemente, não produzirá nenhum efeito em relação ao licitante, que será considerado inabilitado ou desclassificado.
- 7.5.** Todos os atos e fatos ocorridos durante a sessão de julgamento serão registrados em ata, na qual constarão obrigatoriamente:
- 7.5.1.** os licitantes presentes, os procedimentos de análise de todos os documentos e das propostas apresentadas e todas as impugnações;
  - 7.5.2.** todas as ocorrências que interessarem ao processamento desta licitação;
  - 7.5.3.** as rubricas e as assinaturas dos membros da CPL, dos licitantes e dos demais presentes.
- 7.6.** O não-comparecimento do representante do licitante ou de seu procurador na sessão de julgamento ou a falta de sua assinatura na ata implicarão na aceitação de todas as decisões adotadas pela CPL.
- 7.7.** Se houver inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Administração Municipal poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação da nova documentação ou de novas propostas, conforme o caso, desde que sejam sanadas as irregularidades.
- 7.8.** A CPL poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos necessários à correta avaliação de documentos e das propostas, bem como realizar diligências para comprovação das informações fornecidas.

## **8. MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

- 8.1.** Aplica-se às ME e às EPP o tratamento concedido pelo EN-ME/EPP e pelo Decreto nº 8.538, 06/10/2015.





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 8.2.** No procedimento de habilitação, aplicam-se às ME e às EPP as seguintes disposições:
- 8.2.1.** deverão apresentar toda a documentação de comprovação de capacidade jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, mesmo se houver alguma restrição;
  - 8.2.2.** se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da PMEST, a contar da data da divulgação do resultado do julgamento das propostas, para que ocorra a regularização da documentação, o pagamento ou o parcelamento de débitos e a emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidões negativas;
  - 8.2.3.** a falta de regularização dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista no prazo previsto do item 8.2.2 implicará a desclassificação ou, em se tratando de proposta vencedora, a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste edital, facultando-se à PMEST a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem crescente de classificação, para assinatura do contrato, ou a revogação do certame.
- 8.3.** O tratamento diferenciado não será aplicado neste processo licitatório nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º do EN-ME/EPP.

## **9. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** A sessão de processamento desta licitação terá início na data, no local e no horário indicados no item 1.4, observados os procedimentos descritos nos itens seguintes.
- 9.2.** A sessão terá início com o credenciamento dos licitantes, com apresentação de procuração, preposição ou documento indicativo da condição de sócio, gerente ou administrador do representante do licitante, dotado de poderes de representação.
- 9.3.** Iniciada a sessão de julgamento, não será admitido o acréscimo de nenhum documento nem será permitida a substituição daqueles já apresentados, ressalvados os casos de autenticação *in loco* pela CPL de documentos apresentados em cópias sem autenticação e acompanhados das respectivas vias originais (item 7.2.1).
- 9.4.** Verificada a representatividade dos licitantes, será realizada a fase de habilitação, na seguinte forma:
- 9.4.1.** serão abertos todos os envelopes de habilitação (envelope nº 1), cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL, por todos os licitantes e pelos demais presentes;
  - 9.4.2.** em sequência será realizada a análise dos documentos de habilitação pela CPL e por todos os licitantes, sendo então proferidas decisão sobre habilitação ou inabilitação, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentar documento que contiver vício de ordem formal que inviabilize sua aceitação para a respectiva finalidade;
  - 9.4.3.** ao licitante inabilitado será devolvido, lacrado, o envelope de proposta (envelope nº 2), por meio de recibo ou consignação em ata, se o licitante não estiver presente nem representado;
  - 9.4.4.** analisados os documentos de habilitação e consignadas eventuais impugnações e ocorrências, passar-se-á à fase de exame e julgamento das propostas.

## **10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 10.1.** Na fase de julgamento das propostas, serão abertos e examinados os documentos constantes do envelope nº 2 de cada licitante, observando-se o seguinte:



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 10.1.1.** os documentos do envelope nº 2 serão rubricados pelos membros da CPL, por todos os licitantes e pelos demais presentes;
- 10.1.2.** todas as propostas poderão ser analisadas por todos os licitantes presentes, a fim de verifiquem sua regularidade ou apresentem eventual impugnação.
- 10.2.** Será considerada vencedora a proposta que der total atendimento às determinações deste edital e apresentar o menor preço global para execução do objeto licitado, na forma do art. 45, §§ 1º, inc. I, e 3º, da LLCA.
- 10.3.** No julgamento das propostas, à ME e à EPP serão aplicadas, no que couber, o contido no item 8, bem como as seguintes disposições:
- 10.3.1.** poderá exercer seu direito de preferência em caso de empate com proposta de licitante que não pertença ao regime do EN-ME/EPP;
- 10.3.2.** haverá empate quando a proposta de ME ou de EPP for igual ou até 10% (dez por cento) superior à menor proposta classificada de licitante que não pertença ao regime do EN-ME/EPP;
- 10.3.3.** desde que o valor de sua proposta não exceda ao limite indicado no item 10.3.2, a ME ou a EPP poderá apresentar nova proposta em valor inferior à menor proposta classificada apresentada por licitante que não pertença ao regime do EN-ME/EPP;
- 10.3.4.** o exercício de direito de preferência somente será cabível quando a menor proposta classificada não for apresentada por ME ou EPP;
- 10.3.5.** se no exercício do direito de preferência a ME ou a EPP não apresentar proposta em valor inferior, será declarada vencedora a menor proposta apresentada inicialmente, em razão da qual o objeto licitado será adjudicado;
- 10.3.6.** na aplicação dos critérios do exercício do direito de preferência de ME e EPP, somente será considerada para fins de desempate a proposta classificada ou habilitada apresentada por licitante que não pertença ao regime do EN-ME/EPP;
- 10.3.7.** o direito de preferência de ME e EPP, em qualquer caso, deverá ser exercido em até 01 (um) dia útil após a classificação provisória das demais propostas;
- 10.3.8.** a nova proposta de ME ou de EPP deverá ser apresentada com obediência às disposições dos itens 4.4 (apenas quanto envelope nº 2) e 6 deste edital;
- 10.3.9.** se houver equivalência nos valores apresentados por ME e EPP, observado o limite indicado no item 10.3.2, será realizado sorteio entre elas para determinar aquela que primeiramente poderá exercer o direito de preferência;
- 10.3.10.** se não ocorrer a contratação de ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência, serão convocadas as propostas remanescentes até o limite disposto no item 10.3.2, na ordem crescente de classificação.
- 10.4.** Será automaticamente desclassificada a proposta que:
- 10.4.1.** não atender às determinações deste edital;
- 10.4.2.** contiver valor total global superior àquele constante do item 1.2;
- 10.4.3.** apresentar preço sem valor, inexequível ou simbólico;
- 10.4.4.** oferecer vantagem não prevista neste edital;
- 10.4.5.** apresentar valor ou vantagem com base na proposta de outro licitante.
- 10.5.** A intimação sobre o resultado final do julgamento das propostas será realizada no Diário Oficial do Estado, salvo se todos os licitantes estiverem presentes naquele ato, hipótese na qual serão intimados pessoal e diretamente, com registro em ata.

## **11. RECURSOS**

- 11.1.** Caberá recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação de licitante e sobre julgamento das propostas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 11.2.** O recurso deverá ser interposto por escrito, dirigido ao Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo e encaminhado por meio da CPL, observando-se o seguinte:
- 11.2.1.** deverá ser subscrito por representante legal do licitante, por seu procurador habilitado no processo de licitação ou por procurador *ad hoc*;
  - 11.2.2.** estar acompanhado de cópia da decisão recorrida e de prova de intimação do licitante;
  - 11.2.3.** na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento se este recair em dia não-útil ou sem expediente, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.
- 11.3.** O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento implicará a revogação ou anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento ou saneamento.
- 11.4.** Todos os demais licitantes serão intimados para que apresentem contrarrazões ao recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5.** Será permitida a interposição de recurso e de contrarrazões por meio eletrônico, condicionada ao cumprimento das disposições dos itens 11.1 e 11.2.
- 11.6.** Após a decisão sobre todos os recursos e a declaração de regularidade dos atos praticados no certame, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## **12. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** No prazo de até 03 (três) dias após a data de homologação do certame, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, a critério da PMEST, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato e prestar a respectiva garantia, cuja minuta integra o Anexo 01. .
- 12.2.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem crescente de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- 12.3.** No ato da assinatura do contrato e durante todo o período de sua execução, o contratado deverá:
- 12.3.1.** atender às especificações técnicas referentes à execução do objeto, de acordo com os projetos, das planilhas, os orçamentos, os cronogramas e as especificações deste edital e seus anexos;
  - 12.3.2.** manter a regularidade de sua documentação de capacidade jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, sobre os quais ficará a Administração Municipal autorizada a realizar as fiscalizações necessárias, a qualquer tempo.
- 12.4.** O contrato não será assinado se não houver atendimento a alguma das determinações constantes dos itens 12.2 e 12.3, podendo a Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem crescente de classificação, para assinatura do contrato pelo mesmo e nas mesmas condições valor da proposta vencedora, ou ainda promover a revogação do certame.
- 12.5.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da LLCA, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções legais e daquelas previstas neste ato convocatório.
- 12.6.** O contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, prorrogável por igual período na forma do § 1º do art. 57 da LLCA.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 
- 12.7.** A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela autoridade competente, a qual dependerá de prévia autorização do FNDE.
- 12.8.** A Administração Municipal poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no inc. I do art. 65 da LLCA.
- 12.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio de representante especialmente designado, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, aplicando-se ainda as disposições constantes dos arts. 67 a 72 da LLCA.
- 12.10.** Ao final da execução do contrato, o objeto será recebido:
- 12.10.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do término da execução;
- 12.10.2.** definitivamente, por servidor público ou comissão designada pela autoridade competente, por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da LLCA.
- 12.11.** Durante a execução do objeto, o contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, total ou parcialmente, obras ou serviços em que houver vícios, defeitos, imprecisões ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.12.** O contratado ficará responsável por danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, oriundos de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMEST.
- 12.13.** O contratado ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários, securitários, administrativos, comerciais etc. que resultarem da execução do contrato.
- 12.14.** A Administração Municipal rejeitará o objeto se este não tiver sido executado de acordo com as disposições contratuais e as especificações técnicas.
- 12.15.** Sem autorização prévia e expressa da PMEST, o contratado:
- 12.15.1.** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do objeto licitado nem os direitos e as garantias decorrentes;
- 12.15.2.** ficará expressamente proibido de celebrar contratos com terceiros para subempreitar total ou parcialmente a execução do objeto licitado.
- 12.16.** A cessão, encampação, transferência ou subempreitada não eximirão o contratado do fiel, exato e integral cumprimento das obrigações assumidas, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as condições da lei, do contrato e deste edital, subsistindo a execução sob sua integral e exclusiva responsabilidade.
- 12.17.** Ficará limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) a cessão ou transferência ou a subempreitada, somente podendo ser realizada em relação à execução de parcela ou etapa delimitada do objeto, ficando assim vedada a terceirização parcial referente à execução total da obra.
- 12.18.** A PMEST poderá, a qualquer tempo, dar por extintos os subcontratos de cessão ou transferência ou de subempreitada, sem que caiba ao contratado e a terceiros direito ou pretensão de reclamar indenização, ressarcimento, ou retenção a qualquer título.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

### **13. PAGAMENTOS**

- 13.1.** Todos os pagamentos referentes à execução do objeto licitado serão realizados em parcelas correspondentes aos quantitativos efetivamente executados, após a conclusão das medições mensais, desde que aprovadas, observando-se o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária apresentada pelo contratado.
- 13.2.** As etapas e as medições serão aferidas a cada período de 30 (trinta) dias de execução da obra, contados da data de início indicada na respectiva ordem de serviço, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo para aprovação.
- 13.3.** As planilhas serão encaminhadas ao FNDE para emissão de documento que autorize a liberação da parcela.
- 13.4.** A Administração Municipal entregará ao contratado uma cópia da aferição aprovada autorizando a emissão da nota fiscal.
- 13.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para regularização, ficando suspensos os pagamentos nesse período.
- 13.6.** A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pelo contratado dos seguintes documentos, sob sua inteira responsabilidade:
- 13.6.1.** cópia do CEI da obra perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da matrícula;
- 13.6.2.** comprovante de ART devidamente recolhida, emitido pelo CREA.
- 13.6.3.** relação de empregados com as respectivas guias de recolhimento do FGTS e do INSS e com cópia do diário de obra.
- 13.7.** No ato do pagamento, a Administração Municipal efetuará o desconto referente a tributos eventualmente, inclusive ao INSS.
- 13.8.** No corpo da nota fiscal, o contratado deverá anotar em destaque, separadamente:
- 13.8.1.** os valores referentes aos materiais e à mão-de-obra (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999);
- 13.8.2.** o valor retido ao INSS (§ 7º do art. 219 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999);
- 13.8.3.** a referência "Concorrência Pública nº 01/2017 – Convênio FNDE".
- 13.9.** Eventual reajuste de preços, cuja verificação ficará subordinada às disposições legais e contratuais, deverá adotar como base os índices IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses anteriores.
- 13.10.** A superveniência de ato ou fato imprevisto, pelo qual haja significativa desproporção entre os encargos do contratado e sua remuneração e impossibilidade de execução do contrato, poderá ensejar o realinhamento de preços, desde que o aumento seja justificado por meio de notas fiscais ou documentos pertinentes.
- 13.11.** Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades legais e contratuais nem implicará aprovação definitiva de obras e serviços executados total ou parcialmente.

### **14. GARANTIA DO CONTRATO**

- 14.1.** Como garantia de execução do objeto licitado, o contratado comprovará, no ato da assinatura do contrato, a título de caução inicial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total.





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

## ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 14.2.** A garantia deverá ser realizada de acordo com § 1º do art. 56 da LLCA, sendo prestada sob escolha do contratado de acordo com as seguintes formas:
- 14.2.1.** caução em dinheiro;
  - 14.2.2.** seguro-garantia;
  - 14.2.3.** fiança bancária, sobre a qual deverá constar expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o parágrafo único do 827 do Código Civil.
- 14.3.** A garantia:
- 14.3.1.** será liberada ou restituída após a execução completa e definitiva do contrato; se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua;
  - 14.3.2.** terá validade mínima pelo prazo de execução contratual, acrescido daquele para recebimento definitivo da obra, incluindo-se eventual prorrogação.
- 14.4.** O descumprimento da garantia contratual implicará a não-liberação do pagamento referente à primeira nota fiscal, podendo ainda ensejar a rescisão contratual.
- 14.5.** Caberá à Administração Municipal a integralidade da garantia se houver rescisão contratual motivada por culpa exclusiva do contratado.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

- 15.1.** A PMEST fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por meio de servidores públicos municipais ou terceiros, a seu critério.
- 15.2.** Compete à fiscalização:
- 15.2.1.** prestar prontamente, em até 05 (cinco) dias úteis, esclarecimentos sobre dúvidas que lhe sejam apresentadas por escrito pelo contratado;
  - 15.2.2.** expedir por escrito as determinações e as comunicações dirigidas ao contratado, determinando as providências necessárias às correções de falhas ou irregularidades observadas;
  - 15.2.3.** relatar à autoridade superior, em tempo hábil, a existência de ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
  - 15.2.4.** rejeitar qualquer obra ou serviço de má qualidade ou que não seja adequado às especificações contratadas, estipulando prazo para retificação;
  - 15.2.5.** exigir do contratado o cumprimento integral dos serviços contratados;
  - 15.2.6.** emitir parecer para a liberação das notas fiscais atreladas à análise e à aceitação dos serviços contratados;
  - 15.2.7.** aprovar e receber eventuais projetos complementares.

## **16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 16.1.** Pelo inadimplemento de suas obrigações, definidas legal e contratualmente, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a PMEST, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.1.** advertência;
  - 16.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 16.1.3.** suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 16.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inc. IV do art. 87 da LLCA.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- 
- 16.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- 16.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da PMEST, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da LLCA;
  - 16.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no neste processo, desde que haja conveniência para a PMEST;
  - 16.2.3.** judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 16.3.** O atraso injustificado na execução do objeto licitado, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da LLCA, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- 16.3.1.** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
  - 16.3.2.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 16.4.** Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- 16.4.1.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
  - 16.4.2.** suspensão temporária para licitar e contratar com a PMEST e/ou declaração de inidoneidade, nos termos dos incs. III e IV do art. 87 da LLCA.
- 16.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras sanções, quando cabíveis.
- 16.6.** Pela não-regularização de documentos de comprovação de regularidade fiscal de ME ou EPP, no prazo previsto no item 8.2, a PMEST poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, com a PMEST e/ou declaração de inidoneidade, nos termos dos incs. III e IV do art. 87 da LLCA.
- 16.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 16.8.** Os valores das multas serão recolhidos aos cofres da PMEST, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial. A falta de recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.
- 17. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1.** A PMEST, a critério de seu representante legal, poderá anular ou revogar a licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por motivos de conveniência e oportunidade, por razões de ordem técnica ou financeira, bem como poderá adjudicar somente parte do objeto, sem que isso implique direito a indenização.
- 17.2.** O contratado deverá tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso às edificações e o fluxo de pedestres e veículos na área, tendo por obrigação, se necessário, colocar sinalizações e avisos.
- 17.3.** O contratado responderá durante cinco anos pela solidez e pela segurança da obra, incluindo-se materiais e serviços, exceto com relação a problemas decorrentes de irregularidades do solo, salvo se isso não informar tempestivamente à PMEST.
- 17.4.** Esclarecimentos de ordem técnica deverão ser solicitados por escrito, e assim serão respondidos, para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data da sessão de julgamento.



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

rua Lino dos Santos s/nº, bairro Jardim Canaã – fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

---

- 17.5.** Demais informações ou esclarecimentos sobre o certame poderão ser obtidos até o dia anterior à data da sessão de julgamento.
- 17.6.** O foro competente para dirimir eventual questão sobre este edital e sobre o contrato será a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

Espírito Santo do Turvo, 12 de abril de 2017.

---

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

Prefeito Municipal